COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 069/2025
AUTORIA: VEREADOR TÉRCIO TINÔCO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Tércio Tinôco, o Projeto de Lei n. 069/2025, dispõe sobre a utilização de faixas exclusivas de ônibus do sistema de transporte público por motocicletas.

Consta nos autos uma certidão legislativa que atesta a existência de projeto de idêntico conteúdo, de autoria do Sr. Vereador Luciano Nascimento, a saber, o Projeto de Lei 052/2024.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, ainda tramita nesta Casa o Projeto de Lei 052/2024, de autoria do Sr. Vereador Luciano Nascimento, que trata de forma idêntica do tema em análise. Portanto, em consonância com orientação desta

Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 069/2025, sendo assim, **voto contrário** à proposição apresentada pelo Vereador Tércio Tinôco.

Natal/RN, 28 de Julho de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator

.